

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/ 2016

Ementa: Estabelece as normas para a concessão de Auxílio Financeiro a docentes da Universidade de Pernambuco mediante o Programa de Fortalecimento Acadêmico – PFA.

O **Presidente do Conselho Universitário – CONSUN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXI do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 30 de março de 2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização na aplicação dos recursos financeiros, por meio dos Editais do Programa de Fortalecimento Acadêmico – PFA em apoio a projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e

CONSIDERANDO que o pagamento de auxílio financeiro na forma de ajuda financeira a docente deve ser objeto de regulamentação por parte deste Conselho.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

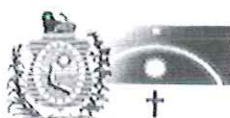
Art. 1º O Auxílio Financeiro a Docente, natureza de despesa 3390.20 e 4490.20, é definido como apoio financeiro concedido a docentes individualmente, no desenvolvimento de Editais das Pró-Reitorias de Graduação – PROGRAD, de Extensão e Cultura – PROEC, e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPEGI nas suas diversas modalidades.

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Docentes destina-se ao financiamento de projetos, previamente aprovados nos Editais do Programa de Fortalecimento Acadêmico – PFA, de acordo com as normas previamente definidas pelas Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º O Auxílio Financeiro a Docente tem como objetivo custear despesas com projetos previamente aprovados pelos Editais das Pró-Reitorias de Graduação – PROGRAD, de Extensão e Cultura – PROEC, e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPEGI nas suas diversas modalidades.



Capítulo III

Do Fomento do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 4º O “Auxílio Financeiro a Docentes” tem como principal função subsidiar, de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução das ações acadêmicas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 5º Somente o coordenador do projeto poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

Art. 6º O docente não poderá receber recursos de um novo Edital de “Auxílio Financeiro a Docente” quando ainda estiver participando de outra Chamada Interna em vigência (na mesma dimensão do ensino, da pesquisa e extensão) e/ou não tiver prestado contas de auxílios anteriores.

Capítulo IV

Da Previsão do Recurso

Art. 7º O Auxílio Financeiro a docente só poderá ser concedido para projetos/planos de trabalho previamente aprovados em Editais das Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI, nos quais constem todos os itens a serem financiados.

Art. 8º Para lançamento de edital, a UPE deverá ter, em sua Lei orçamentária anual, recursos suficientes para garantir a execução do programa.

Capítulo V

Repasse do Recurso

Art. 9º O Auxílio Financeiro a docente, solicitado e aprovado pelas Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI, será repassado pela pró-Reitoria Administrativa - PROADMI, com depósito em conta corrente do docente, após assinatura do Termo de Concessão, emissão do empenho, exceto os recursos para passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais, que apenas serão adquiridas/concedidas diretamente pela Reitoria da UPE.

Capítulo VI

Dos Itens Financiáveis

Art. 10º Os itens financiáveis, necessários ao desenvolvimento do projeto, destinados exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto, tais como inscrições em congressos, cursos,



seminários e eventos acadêmicos, passagens terrestres, locomoção (táxi), materiais de consumo (educacional) e/ou equipamentos e materiais permanentes e demais serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, deverão estar contidos na planilha orçamentária, conforme solicitado em edital.

Capítulo VII

Da utilização dos Recursos Financeiros

Art. 11º Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão e no manual de prestação de contas.

Parágrafo 1º Somente é permitido executar despesas que foram autorizadas no Edital/Plano de Trabalho; alterações nesse Plano devem ser justificadas e só podem ser efetivadas quando autorizadas previamente pela Pró-Reitoria que aprovou o Projeto.

Parágrafo 2º Não serão aprovadas alterações que visem transferir recursos de despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

Art. 12º A movimentação dos recursos da conta do docente deverá ser feita por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento, exceto aquelas despesas de pronto pagamento na qual não é aceito o cheque.

Parágrafo Único Nas despesas de pronto pagamento, o Docente realiza a transferência entre contas, retira o recurso do banco e anexa, na prestação de contas, a nota fiscal/fatura ou recibo devidamente assinado pelo fornecedor.

Art. 13º A despesa deverá ser comprovada mediante nota fiscal/fatura/recibo nominal ao órgão pagador (UPE), contendo nome do docente, CPF e Nº do edital, com CNPJ da Reitoria, com descrição detalhada dos itens ou serviços adquiridos.

Art. 14º O Docente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica, necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UPE.

Art. 15º Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à UPE em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos por meio de Guia de Recebimento que deverá ser solicitada à PROADMI/Reitoria, devendo o comprovante de pagamento ser anexado na prestação de contas.



Art. 16º O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, regendo-se pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Parágrafo Único Quando a despesa exceder a R\$ 8 mil reais, os 03 (três) orçamentos deverão fazer parte da prestação de contas.

Art. 17º É vedado

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não a prevista no projeto;
- b) Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- c) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Utilização dos recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- f) Pagar despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, Internet e similares;
- g) Realizar despesas com a aquisição de alimentação, ornamentação, coquetéis e coffee-break;
- h) Realizar despesas e aquisições, a qualquer título, com recursos de terceiros;
- i) Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão;
- j) Realizar pagamentos com despesas de digitações de relatórios, serviços contábeis, administrativos ou consultorias administrativas de qualquer natureza, bem como serviços de secretárias, recepcionistas e telefonistas;
- l) Realizar despesas com material de limpeza, fardamento ou qualquer outra despesa de custeio que não estejam vinculadas com o projeto;
- m) Realizar despesas com divulgação e propaganda.

Parágrafo 1º A ciência pela UPE da inobservância desses dispositivos implicará, automaticamente, a rescisão do Termo de Concessão e o cancelamento do benefício, devendo o Beneficiário prestar contas dos recursos utilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo 2º As despesas glosadas deverão ser devolvidas à UPE devidamente corrigidas, acrescidas de multa, juros de mora e correção monetária em até 30 (trinta) dias contados da intimação, mediante a "Guia de Recebimento", e o seu comprovante de recolhimento deverá ser anexado na prestação de contas.

Parágrafo 3º No caso das passagens aéreas: não serão cobertas despesas com multas referentes a reembolso, excesso de bagagem, tarifas ou multas para remarcação de bilhetes.



Parágrafo 4º Não será coberto reembolso a qualquer outro tipo de despesas.

Capítulo VIII

Dos Relatórios e Prestação de Contas

Art. 18º O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Docente implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, financeira e técnica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Art. 19º A prestação de contas deverá constar de todos os documentos relacionados no Manual de Prestação de Contas e ser entregue na PROADMI/Reitoria.

Art. 20º Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou que prejudiquem a clareza do seu conteúdo.

Capítulo IX

Da Inadimplência

Art. 21º Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que

- a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;
- b) Não apresentar o Relatório financeiro dos recursos aplicados;
- c) Não apresentar Guia de Recebimento dos recursos não utilizados, se for o caso;
- d) Não tiver os seus relatórios Técnico-Científicos e Relatório Financeiro aprovados pela UPE.

Parágrafo 1º A análise final dos Relatórios Técnicos será realizada obrigatoriamente por equipes da PROGRAD, PROPEGI, PROEC, e a do Relatório Financeiro, pela PROADMI.

Parágrafo 2º O Docente que tiver sua prestação de contas rejeitada ficará impossibilitado de participar de novos editais por 01 (um) ano.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 22º A UPE, por meio da PROGRAD, PROPEGI, PROEC e PROADMI, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.



Art. 23º Para atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá enviar os documentos originais da prestação de contas e manter as cópias por 05 (cinco) anos após a aprovação das contas pela UPE.


Art. 24º Todo e qualquer material produzido, em decorrência das atividades apoiadas pela UPE, deverá, obrigatoriamente, conter a logomarca da UPE bem como a menção quanto ao apoio para a sua realização.

Art. 25º Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Docente” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, exceto em atividade acadêmica e/ou qualificação, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 26º O manual de prestação de contas do auxílio deverá ser aprovado em até 30 dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CONSUN.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de março de 2016.



Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

PRESIDENTE

